

LEI N.º 015 DE 27 DE JUNHO DE 2012

"PROIBE O PLANTIO, CULTIVO E MANUTENÇÃO DE PLANTAS CONSIDERADAS TÓXICAS OU QUE CONTENHA ESPINHOS EM LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Fica proibido o plantio, cultivo e manutenção de plantas consideradas tóxicas ou que contenha espinhos e que sejam nocivas aos homens ou aos animais, de exemplares como as chamadas coroas de cristo, bico de papagaio, espirradeiras e outras, em logradouros públicos, como, praças, jardins, calçadas, estradas vicinais e outros, dentro do limite territorial do município de São José do Barreiro.

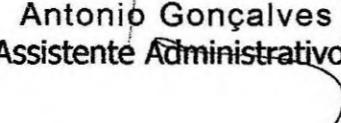
ARTIGO 2º - Fica igualmente proibido seu plantio, cultivo e manutenção em propriedades particulares se seus ramos passarem a se estender até os locais mencionados no *caput* do artigo anterior, cabendo ao proprietário da área manter o limite entre o público e o particular.

ARTIGO 3º - A desobediência aos preceitos desta Lei acarretará pena de multa em favor da municipalidade de 10 UFESPs e o dobro no caso de reincidência, e ficará ainda o proprietário sujeito ao pagamento pelos custos efetuados pelo Município para a retirada da plantaçāo do local.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 27 de junho de 2012.


José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal
Publicada no Paço Municipal na data supra.


Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo